

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL**

Nome/Empresa: ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO	CPF/CNPJ: 495.192.205-34	Processo nº: 122/2017
Endereço: RUA HIGÍNIO DE OLIVEIRA, Nº 83, VILA OPERÁRIA, RUY BARBOSA, BA.		
Data da Publicação: 29/08/2017	Validade: 29/08/2019	

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo **122/2017/SEMADES**, com Laudo de Vistoria e Pareceres favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, com base no cumprimento das condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Antônio Silva de Carvalho, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado neste município de Ruy Barbosa, no estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob nº. 495.192.205-34, para operar o uma carpintaria de micro porte, Código do Estado **C 4.2.2**, conforme consta do Anexo IV do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, em fase de conclusão da inscrição no Cadastro Técnico Florestal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadores de Recursos Naturais, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - **IBAMA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** A matéria prima, madeira utilizadas na fabricação de móveis e outros utensílios deverão ser exclusivamente adquiridas de fontes regularizadas ambientalmente. Em caso do fornecimento da madeira por

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro
Ruy Barbosa - BA.CEP: 46.800 -000
Fone (75) 3252-1042

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

terceiros para a fabricação de utensílios por encomenda, os mesmos deverão declarar a origem da mesma; **II.** Implantar programa de Educação Ambiental - **EA** para os funcionários da empresa e seus familiares, abordando aspectos da segurança no trabalho, uso racional da água e energia, saúde e higiene, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, contemplando a apresentação de relatórios e lista de todos os participantes. A frequência dos treinamentos deverá ser semestral; **III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - **EPI**, aos aplicadores de agrotóxico e medicamentos, bem como fornecer os recipientes seguros para o manuseio e aplicação dos mesmos, a todos os trabalhadores envolvidos no processo; **IV.** Todos os resíduos de madeira não aproveitáveis, deverão ser doados para empreendimentos que utilizem esse material como combustível para a sua produção; **V.** Outros resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, deverão ter a destinação final prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - **PGRS** apresentado; **VI.** Nos locais da execução do serviço de fabricação de móveis, não será permitida a presença de pessoas que não exerçam atividades profissionais na empresa; **VII.** Em caso de acidentes, informar imediatamente a ocorrência à **SEMADES**; **VIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. – A emissão da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro
Ruy Barbosa - BA.CEP: 46.800 -000
Fone (75) 3252-1042

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de agosto de 2017.

Oswaldo Batista de Macedo Júnior

Engo. Agrônomo

Coordenador de Licenciamento

CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino

Secretario do Meio Ambiente

SEMADES

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro
Ruy Barbosa - BA.

CEP: 46.800 -000
Fone (75) 3252-1042

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br